



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

## LEI Nº3.617, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2.009.

(Projeto de Lei do Executivo nº060/2009, de autoria da Prefeita, Jussara Menicucci de Oliveira)

### **CRIA O FUNDO ESPECIAL PARA AÇÕES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL – FUMDEC/LAVRAS-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Especial para Ações Emergenciais de Defesa Civil – FUMDEC/LAVRAS-MG, com a finalidade de financiar as ações preventivas e emergenciais de Defesa Civil, no município de Lavras.

Parágrafo 1º - As aplicações de recursos do FUMDEC/LAVRAS-MG destinam-se prioritariamente, além das ações preventivas e de suporte, aos órgãos de respostas a:

I - suprimento de:

- a) alimentos;
- b) água potável;
- c) medicamentos, material de penso, material de primeiros socorros e artigos de higiene individual e asseio corporal;
- d) roupas e agasalhos;
- e) material de estacionamento ou de abrigo, utensílios domésticos e outros;
- f) material necessário à instalação e operacionalização e higienização de abrigos emergências;
- g) combustível, óleos e lubrificantes;
- h) equipamentos e viaturas para resgate;
- i) material de limpeza, desinfecção e saneamento básico emergencial;
- j) apoio logístico às equipes empenhadas nas operações;
- k) material de sepultamento;

II - pagamento de serviços relacionados com:

- a) desobstrução, desmonte de estruturas definitivamente danificadas e remoção de escombros;
- b) restabelecimento emergencial dos serviços básicos essenciais;
- c) outros serviços de terceiros, desde que autorizados;
- d) transporte, incluindo contratação de profissionais para operacionalizar o transporte;
- e) reembolso de despesas efetuadas por entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços e socorros.

Parágrafo 2º - Quando possível serão mantidos estoques estratégicos de suprimentos, convenientemente armazenados para permitir o pronto atendimento à população atingida.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 2º - A condição para a aplicação dos recursos nas ações estabelecidas no art. 1º desta lei é o reconhecimento das situações de emergência ou do estado de calamidade pública pelo Governo.

Parágrafo 1º - A situação de emergência ou estado de calamidade pública, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, será reconhecido por portaria do Ministro de Estado da Integração Nacional, à vista do decreto do Prefeito Municipal, homologado este pelo Governador do Estado.

Art. 3º - Constituem recursos do FUMDEC/LAVRAS-MG:

I – as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II – os auxílios, doações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais, ou internacionais, destinadas à assistência das populações de áreas em situação de emergência ou estado de calamidade pública;

III – os saldos dos créditos extraordinários e especiais, não aplicados e ainda disponíveis;

IV – outros recursos eventuais.

Art. 4º - Os recursos do FUMDEC/LAVRAS-MG serão geridos por um Conselho Deliberativo, presidido pelo Coordenador de Defesa Civil e integrado por representantes das entidades que compõem a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, com observância das normas de execução orçamentária, financeira e contábil aplicáveis à Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os representantes a que se refere este artigo serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto.

§ 2º - As despesas com as ações do Programa de Resposta aos Desastres e Reconstrução não serão objeto da limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 3º - A rede bancária poderá receber auxílios e doações, que serão transferidos para a conta específica do FUMDEC/LAVRAS-MG, nos mesmos prazos de recolhimento das receitas tributárias federais.

Art. 5º - A participação dos representantes no Conselho Deliberativo do FUMDEC/LAVRAS-MG é considerada serviço público de natureza relevante e não implicará em prejuízo nas funções que exerçam, nem dará ensejo à percepção de remuneração ou gratificação adicional.

Art. 6º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC prestará apoio administrativo ao Conselho Deliberativo.

Art. 7º - As competências executivas dos integrantes do Conselho Deliberativo serão definidas em regimento interno, elaborado pelo primeiro Conselho Deliberativo empossado.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Art. 8º - Compete ao Conselho Deliberativo do FUMDEC/LAVRAS-MG:

I – deliberar sobre as aplicações dos recursos;

II – fixar prioridades para a utilização dos recursos;

III – submeter à aprovação do Prefeito Municipal proposta do orçamento anual.

Art.9º - No caso de necessidade de aplicação urgente de recursos financeiros para área em situação de emergência ou estado de calamidade pública poderá o presidente do Conselho Deliberativo autorizar despesas "ad referendum" do Conselho, as quais serão justificadas no prazo máximo de 72 horas.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Deliberativo poderá contratar temporariamente especialistas na área de defesa civil a preços compatíveis com os de mercado durante eventos caracterizados como situação de emergência ou calamidade pública período não superior a 180 (cento e oitenta dias).

Art. 10 - Os recursos do FUMDEC/LAVRAS-MG serão aplicados, também, para a realização de cursos, treinamentos, seminários, transferência de tecnologia dos membros dos órgãos executores de atividades de defesa civil.

Art. 11 - Compete a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, apresentar a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, programas e projetos visando obtenção de recursos, com expressa obediência, no que couber, as exigências contidas em legislação específica.

Art. 12 - O Poder Executivo, em tempo oportuno, providenciará as necessárias adequações na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Plano Plurianual – PPA, exercício 2010, com vistas ao atendimento do constante no inciso I, do art. 3º, desta Lei, ficando autorizado a abrir créditos adicionais necessários à instituição orçamentária própria, para o FMDC, até o limite previsto na futura Lei Orçamentária – exercício 2010.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de dezembro de 2.009.

  
**JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal

